



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

Nº SGPe do contrato: CBMSC 561/2018

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44-19-CBMSC, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28-18-CBMSC, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – CBMSC / FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – FUMCBM E DO OUTRO LADO A EMPRESA **MAROCIDENTAL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME**, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO DE TODO O CÓDIGO MANUTENIDO, GARANTIA E SUPORTE DO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE ATIVIDADES TÉCNICAS (SIGAT), PARA A DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DITI/CBMSC), SOB DEMANDA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS CONSTANTES NO ITEM.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor **Coronel BM Eduardo Antônio Gomes da Rocha, Diretor de Logística e Finanças**, portador do CPF nº **483.959.510-00**, e de outro lado a empresa **MAROCIDENTAL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME**, estabelecida na **Rua Ferreira Lima, nº 71, bairro Centro, Florianópolis - SC, CEP 88.015-420, telefone (48) 99907-3625, e-mail: contato@marocidental.com.br**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.038.143/0001-10**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) **Sócio-proprietário**, Sr(a) **Nelson Silveira Neto**, portador(a) do CPF nº **004.385.019-77**, celebram o termo aditivo pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo:

- I – A **prorrogação da vigência** do Contrato nº 44-19-CBMSC por mais 12 (doze) meses;
- II – A **manutenção dos descontos** de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais sobre o valor do contrato; e,
- III – A **inclusão da Cláusula Anticorrupção**.

1.2. O aditivo está fundamentado no Art. 57, inciso II e §§2º e 3º da Lei Federal no 8.666/93; no Art. 1º, inciso I, da Resolução GGG nº 001/2020; e, na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020.

Centro de Contratos e Convênios do CBMSC - Rua Santos Saraiva, nº 296 - Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88070-100.
Telefone: (48) 3665-7600 - E-mail: contratos@cbm.sc.gov.br - Portal CBMSC: <https://portal.cbm.sc.gov.br>

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prorrogação

2.1. Fica prorrogada a vigência do contrato nº 44-19-CBMSC por mais 12 (doze) meses, sendo do **dia 28 de janeiro de 2021 até 27 de janeiro de 2022**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Da Manutenção do Desconto Mensal

3.1. Ficam mantidos os **descontos de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais**, equivalente 6,383%, sobre o valor do Contrato nº 44-19-CBMSC, conforme acordado com a Contratada.

| Valor mensal inicial | Desconto acordado | Valor mensal <u>com desconto</u> |
|----------------------|-------------------|----------------------------------|
| R\$ 9.400,00 | R\$ 600,00 | R\$ 8.800,00 |

3.2. Sendo assim, o valor total anual do Contrato nº 44-19-CBMSC é de **R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – Da Inclusão da Cláusula Anticorrupção

4.1. Ficam incluídos os itens abaixo na “Cláusula Quinta – Das Obrigações das Partes” do Contrato, conforme determina a IN Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 sobre a inclusão da Cláusula Anticorrupção:

Contrato nº 44-19-CBMSC

[...]

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

I – Obriga-se a CONTRATADA:

[...]

ad) A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, declara que tem conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

ae) A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 5.1.2 deste contrato e se compromete em exigir o mesmo pelos terceiros por ela contratados, se houver;

af) A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, compromete-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiver conhecimento acerca da execução do contrato;

ag) A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

II – Obriga-se a CONTRATANTE:

[...]

f) A contratante declara que tem conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

g) A contratante compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 5.2.2 deste contrato e se compromete em exigir o mesmo pelos terceiros por ela contratados;

h) A contratante compromete em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiver conhecimento acerca da execução do contrato;

i) A contratante declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

[...]

5. CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. O pagamento do presente aditivo correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento para 2021 do:

| Órgão/Unidade Orçamentária | Subação | Natureza | Fonte |
|---|---------|--------------|--------|
| 16085 - Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros | 13115 | 3.3.90.40.08 | 0.1.11 |

6. CLÁUSULA SEXTA – Da Ratificação

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação

7.1. O Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo, juntamente com as testemunhas abaixo.

A data do termo aditivo corresponderá a data da última assinatura digital deste documento.

Florianópolis.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Eduardo Antônio Gomes da Rocha - Coronel BM
Diretor de Logística e Finanças

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**MAROCIDENTAL SOLUÇÕES EM
INFORMÁTICA LTDA ME**
Contratada

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Maurício Matos Rosa - 1º Ten BM
Testemunha

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Rodrigo Phelipe Pflieger - Sd BM
Testemunha